



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 23/2023

**OBJETO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.291621/2022-43

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA., contra a Decisão SUPAS nº 1233, de 2022 (SEI14874251), que indeferiu o pedido de implantação de seções na linha SÃO LEOPOLDO (RS) - JOINVILLE (SC), prefixo 10-0169-00.

## 2. DOS FATOS

Em 12 de janeiro de 2023 a empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. ingressou com RECURSO 50500.008931/2023-98), por meio do qual pleiteou a reforma da Decisão SUPAS nº 1.233, de 30 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de janeiro de 2023, "que indeferiu o pedido de implantação de seção em Canela/RS na linha São Leopoldo/RS x Joinville/SC".

Em apertada síntese, a recorrente lastreia o seu pedido com a tese de que o novo conceito de mercado trazido pela Resolução nº 5.629/2017 seria "tudo aquilo que está localizado a um raio de 50 Km de um ponto por ela (empresa) atendido", razão pela qual não haveria dúvidas "de que a recorrente opera em todos os mercados em que solicita a implantação das seções".

## 3. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A admissibilidade da insurgência foi analisada por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 708/2023/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR (SEI 15352040), confira-se:

- 3.1. A recorrente é empresa legitimada para operação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.
- 3.2. O recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo legal insculpido no art. 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (10 dias).
- 3.3. O apelo tem por objeto Decisão de Superintendência, ato contra a qual é cabível recurso à Diretoria Colegiada, em instância administrativa final, na forma do art. 11 do Regimento Interno (Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022).

Dessa forma, restou demonstrada a presença dos requisitos exigidos para o conhecimento do apelo.

## 4. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os argumentos perfilados na peça recursal foram rechaçados pela sobredita NOTA TÉCNICA 708/2023, nos seguintes termos:

- 4.1. Inicialmente, esclarecemos que o objeto do pleito da empresa é a **modificação operacional** da linha: São Leopoldo (RS) x Joinville (SC) (prefixo 10-0169-00).
- 4.2. Exercitando o seu poder normativo previsto na Lei n. 10233, de 2001, a ANTT editou a Resolução nº 5285, de 2017, estabelecendo amiúde os procedimentos necessários para a modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização. Sendo este o normativo que deverá ser

observado na análise do requerimento da empresa.

4.3. Lembramos que disciplinando a implantação de seção, o referido normativo coloca como uma das condições que a empresa requerente seja detentora de autorização para operar o mercado, requisito este que não foi atendido, conforme registro extraído do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP (14824307).

4.4. Desta feita, considerando que município de Canela (RS) não integra nenhum mercado operado pela requerente, o pleito deve ser indeferido, por ausência de requisito obrigatório.

4.5 Por fim, esclarecemos que a Resolução n. 5629, de 2017, revogada pela Deliberação n. 955, de 2019, disciplinava o processo de outorga de **novos mercados**, enquanto não fossem concluídos os estudos de inviabilidade operacional prevista na Lei n. 12.996, de 2014. De modo que a resolução supracitada **nunca** regulamentou as **modificações operacionais** da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Deste modo, nota-se que a insurgência foi devidamente enfrentada com argumentos técnicos que encontram seu lastro no arcabouço normativo que rege o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros - TRIP.

Assim, não foram trazidos aos autos pela recorrente quaisquer elementos com aptidão suficiente para infirmar a análise técnica promovida pelo setor competente quanto aos requisitos para o deferimento da implantação de seções na linha SÃO LEOPOLDO (RS) - JOINVILLE (SC), a partir da cidade de CANELA (RS), pela empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA., cujas informações, lançadas na NOTA TÉCNICA SEI N° 8869/2022/CTrip/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 14824332), lastrearam a decisão recorrida, conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI N° 708/2023/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR (SEI 15352040), bem como do RELATÓRIO À DIRETORIA N° 58/2023 (SEI 15366701).

Nestes termos, mostrou-se acertada a Decisão SUPAS n° 1.233, de 30 de dezembro de 2022, razão pela qual deverá ser mantida incólume.

Diante de todo o exposto, e considerando a manifestação técnica citada, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei n° 9.784, de 1999, deverá ser conhecido o RECURSO para, no mérito, ser-lhe negado provimento.

## 5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. contra a Decisão SUPAS n° 1.233, de 30 de dezembro de 2022, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 13 de março de 2023.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 13/03/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15784911** e o código CRC **43092A32**.

Referência: Processo nº 50500.291621/2022-43

SEI nº 15784911

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)